

REGIMENTO CLUBE RECREATIVO DA ASSOCIAÇÃO
DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PALMAS/TO – ASSEMP

CAPÍTULO I
INTRODUÇÃO

Art. 1º. O presente Regimento Interno tem por finalidade estabelecer normas para acesso e uso das dependências do Clube Recreativo da ASSEMP, em conformidade com o Estatuto Social, complementando-o nos casos em que for omissivo.

Art. 2º. O cumprimento das normas regimentais é obrigatório a todos os associados e seus dependentes, bem como aos convidados e demais pessoas que tenham acesso às dependências do Clube Recreativo, sem privilégios ou distinções de quaisquer natureza.

Art. 3º. Todos os associados, dependentes e funcionários deverão ter pleno conhecimento do Estatuto Social e do presente Regimento Interno do Clube Recreativo, devendo cumpri-los de forma integral sob pena de aplicação das penalidades contidas no Estatuto Social da ASSEMP.

CAPÍTULO II
DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 4º. A Administração do Clube Recreativo da ASSEMP é de competência da Entidade.

§ 1º. O horário de funcionamento deverá ser fixado em conjunto com os conselhos e Diretoria Executiva em locais visíveis, inclusive na portaria do Clube e site da Associação.

§ 2º. Ficará a critério da Diretoria Executiva e dos conselhos, estabelecer as datas em que o Clube permanecerá fechado.

CAPÍTULO III DOS SÓCIOS

Art. 5º. Todo associado, dependentes e acompanhantes, a partir de 07 (sete) anos de idade, terão que se identificar de acordo com as exigências estabelecidas, para ingresso nas dependências do Clube.

Art. 6º. O sócio não poderá facilitar o ingresso do não sócio nas dependências do Clube sem efetuar a comprovação do recolhimento da tarifa adicional fixada pela Diretoria da ASSEMP, a ser recolhida antecipadamente mediante boleto bancário emitido pela Associação.

Art. 7º. Para adentrar ao Clube Recreativo da ASSEMP, os associados e seus dependentes, em dia com suas obrigações estatutárias, deverão se identificar através da apresentação de um documento pessoal com foto e/ou da carteirinha de identificação emitida pela Associação.

Art. 8º. Será permitido o acesso do associado até o dia 30 do mês subsequente ao último mês quitado.

Parágrafo único. O associado inadimplente será notificado pela Associação a fim de que regularize seus débitos, sendo-lhe advertida a possibilidade de exclusão dos quadros associativos, conforme disposto no Estatuto Social da ASSEMP.

CAPÍTULO IV DOS CONVIDADOS

Art. 9º. A ASSEMP disponibilizará gratuitamente aos seus associados até 04 (quatro) convites por sócios, não cumulativos.

§ 1º. Caso o associado deseje ultrapassar o número de convites que lhe foram disponibilizados, deverá efetuar o prévio recolhimento da tarifa adicional por pessoa apresentando o comprovante de pagamento na portaria do Clube Recreativo da Associação.

§ 2º. Para fins de comemoração de aniversários do associado, o mesmo fará jus na data do seu aniversário a até 20 (vinte) convidados, com agendamento prévio.

Art. 10. O associado que solicitar a entrada de um funcionário para cuidar de seus filhos ou de idosos, poderá fazer mediante cadastramento prévio na sede da Associação e identificação no ato da entrada do Clube.

Art. 11. O associado apresentante se responsabilizará por todos os atos dos seus convidados e do funcionário, inclusive por danos morais e materiais causados aos funcionários e ao patrimônio do Clube.

Capítulo V

DAS PROIBIÇÕES E PENALIDADES

Art. 12. O associado que desrespeitar o Estatuto do Clube Recreativo, bem como este Regimento Interno, estará sujeito às penalidades constantes no presente regimento e Estatuto Social da ASSEMP.

Art. 13. O cumprimento das normas estatutárias e do Regimento Interno é dever de todos os associados, dependentes, convidados, funcionários e prestadores de serviço, e em havendo o seu descumprimento, quem o presenciou deverá registrar a ocorrência na Secretaria da Associação, ou junto à portaria do Clube ou funcionários de plantão.

§ 1º. A ocorrência deverá ser registrada no livro apropriado, numerada, devendo constar o nome e o número do registro do associado infrator. Se convidado, o seu nome, bem como o nome e o número da matrícula do associado apresentante, como também o nome e a assinatura de quem está registrando a ocorrência, a infração cometida e, se possível, a assinatura do infrator ou das testemunhas.

§ 2º. As possíveis infrações não previstas neste Regimento Interno ficarão à cargo da análise do Conselho Deliberativo que, determinará a abertura de processo administrativo na forma prevista no Regimento Interno da ASSEMP.

Art. 14. Da punição aplicada pela Diretoria Executiva da ASSEMP caberá recurso para a assembleia geral na forma e prazo estabelecidos no regimento interno da ASSEMP.

Art. 15. A aplicação da penalidade será sempre em caráter individual, exceto nas penas de eliminação do quadro social do associado titular, caso em que, necessariamente, alcançará a eliminação de seus dependentes.

Parágrafo único. A eliminação do dependente apenas alcançará o titular quando este tenha contribuído, culposa ou dolosamente, para o objeto da infração.

Art. 16. O associado que estiver proibido de frequentar o clube, por motivo de aplicação de penalidade, continuará obrigado ao pagamento normal das mensalidades durante o referido período.

Art. 17. São consideradas infrações, puníveis com as penalidades previstas nos artigos 83 e seguintes do Estatuto Social da ASSEMP:

I. Subtração de bens da Associação ou de qualquer Associado, nas dependências do Clube Recreativo;

II. Porte de arma de fogo visível, nas dependências do Clube Recreativo, ainda que, possua o porte legal de armas;

III. Participação em brigas ou rixas nas dependências do Clube Recreativo;

IV. Provocar danos morais e materiais nas dependências da Associação;

V. Manter conduta contrária aos valores Éticos e Morais nas dependências do Clube Recreativo;

VI. Adentrar nas dependências do clube portando garrafas de vidro; **VII.**

Adentrar nas dependências do clube com qualquer tipo de animal;

VIII. Jogar latas, garrafas, papel, plásticos, sacolas ou qualquer outro dejetos em local inapropriado sujando as dependências do clube recreativo;

IX. Desconstruir a imagem de quaisquer membros da diretoria executiva, conselho fiscal, conselho deliberativo e/ou suplentes da ASSEMP, sócios e usuários.

Parágrafo único. O associado, dependentes ou convidados que cometerem quaisquer infrações acima mencionadas, poderão ser impedidos de entrar no Clube ou convidados a se retirarem das dependências deste imediatamente, além das penalidades administrativas e penais cabíveis a espécie, devidamente aplicadas na forma prevista no Estatuto Social da ASSEMP.

Capítulo VI

DO ESTACIONAMENTO

Art. 18. Os Associados, diretores e conselheiros poderão utilizar o estacionamento da área interna do clube, limitando-se a 03 (três) veículos por associados, já incluídos seus dependentes e convidados.

Art. 19. É proibido o uso de som automotivo no interior do Clube da ASSEMP.

CAPÍTULO VII DOS PARQUES, PISCINAS E CAMPOS DE FUTEBOL

Art. 20. O playground somente poderá ser utilizado por crianças de até 12 (doze) anos.

Art. 21. A Associação se exime de quaisquer responsabilidades sobre eventuais acidentes ocorridos em brinquedos ou equipamentos, decorrentes do uso indevido dos mesmos, cabendo-lhe tão somente manter os equipamentos e locais conservados e aptos aos fins a que se destinam, devendo os Associados comunicarem à ASSEMP quaisquer inadequações ao uso dos brinquedos.

Art. 22. Não será permitido o uso de copos e garrafas de vidro no recinto dos parques, piscina, academia, salão de jogos, pista de dança do salão de festas e campo de futebol.

Art. 23. Não será permitido fumar nos recintos dos banheiros, parques, piscinas, academia, salão de festas, Salão de jogos, sob pena de advertência verbal e, nos casos de reincidência, deverá ser instaurado processo administrativo para fins de aplicação de penalidade disciplinar.

Art. 24. É de responsabilidade dos pais ou responsáveis e/ou aqueles autorizados por eles, o acompanhamento das crianças nas dependências do Clube, inclusive na área do parque aquático, piscina e demais atividades recreativas.

Art. 25. Os usuários das piscinas deverão utilizar trajes de banhos normais, não sendo permitidos trajes transparentes ou outros inapropriados.

Art. 26. Os usuários das piscinas e parque aquático deverão, antes de sua utilização, passarem pela ducha ou chuveiro.

Art. 27. Não serão permitidas brincadeiras de risco nas piscinas e no parque aquático, e em sendo verificado o funcionário do Clube advertirá os usuários, podendo, em caso de reincidência solicitar que os mesmos deixem as dependências do Clube Recreativo.

Art. 28. Na área de banho, não será permitido o uso de bronzeadores ou qualquer outro tipo de cosmético que contenha óleo, exceto bloqueadores solares.

Art. 29. Os equipamentos e brinquedos do parque aquático, toboáguas e a rampa molhada deverão ser utilizados de forma a não causar riscos aos usuários, somente sendo permitido o uso de uma pessoa por vez.

Art. 30. O acesso às rampas molhadas e toboáguas será somente pelas escadas, sendo vedado ao usuário parar; correr; empurrar; utilizar calçados, óculos, jóias, relógios, roupas com fecho de metal ou botão nas rampas ou toboágua.

Art. 31. O uso do toboágua e da rampa não é recomendado para gestantes, pessoas portadoras de labirintite, epilepsia, problemas neurológicos e deficiências físicas, cardíaca ou de coluna, sendo que, a ASSEMP não se responsabilizará pela sua utilização por pessoas que se enquadrem nesses casos.

Art. 32. A prática de esportes coordenados pelo clube terá horário e espaço definidos por pré agendamento.

Art. 33. Não será permitida entrada, na piscina e parque aquático, de câmaras de ar, boias, bolas e similares, salvo bóias para crianças e para salvamento, bem como não será permitido a colocação de peças de vestuário ou outros objetos sobre os alambrados de isolamento das piscinas e parque aquático.

Art. 34. Não será permitido pular o alambrado de isolamento das piscinas.

Art. 35. O associado ou dependente que quiser fazer uso do material fornecido pelo Clube, no salão de jogos, deverá assinar um formulário fornecido pela Associação,

sendo que, a não devolução ou extravio do material requisitado obrigará o associado a repor o material do clube.

Parágrafo único. Para utilização dos jogos e campo de futebol, o associado ou dependente poderá fazer uso do seu próprio material.

Art. 36. É proibida a prática de jogos de sinuca para menores de 12 (doze) anos. A entrega do material deverá ser feita com a comprovação da idade mencionada, mediante apresentação da carteira de identificação.

Art. 37. A prática de jogos de mesa se restringe àquelas áreas recrutadas, compatíveis com o convívio social dos demais associados, sendo também proibidas apostas de qualquer natureza.

CAPÍTULO VIII DO SALÃO DE FESTAS

Art. 38. A locação do salão de festas somente se efetivará após a assinatura de contrato, cujos termos o locatário se responsabilizará quanto aos aspectos de idade para a participação nos eventos, consumo de bebidas alcoólicas, drogas e outros.

Parágrafo único. A infração a essas exigências submeterá o locatário às penalidades previstas no Estatuto Social da ASSEMP, ressalvadas ainda a responsabilidade penal em caso de crime.

Art. 39. Para os eventos particulares, requisitados antecipadamente e autorizados pela ASSEMP, o locatário, associado ou entidade poderá contratar os serviços de terceiros, ficando Associação isenta de quaisquer responsabilidades referentes às contratações.

Parágrafo único. O Locatário se obrigará a restituir as instalações do salão de festas, estacionamento e demais ambientes utilizados nas mesmas condições de limpeza e higiene com a qual receberá da ASSEMP, ficando sujeito à arcar com o valor cobrado por terceiros para a realização de limpeza nos referidos ambientes caso desrespeitada o presente parágrafo.

Art. 40. O horário e as condições de uso disponível ao locatário, para utilização das dependências do Clube, serão definidos em contrato, sendo que as atividades só

poderão ser iniciadas a partir das 18 horas do dia do evento e não podendo ultrapassar as 5 horas da manhã do dia seguinte.

Art. 41. Durante o período de locação do salão de festas os usuários poderão utilizar os banheiros, mesas e cadeiras, salão de jogos e etc. Excetuando o parque aquático.

Art. 42. Os valores devidos a título de locação serão devidamente tabelados por ato da Diretoria Executiva, a qual não poderá conceder descontos específicos a seus associados e dependentes.

Art. 43. O valor devido a título de locação do salão de festas deverá ser recolhido previamente mediante o pagamento de boleto bancário e/ou cartão de crédito/débito expedido pela Tesouraria da ASSEMP, ficando o seu uso condicionado a apresentação de termo de autorização de uso expedido pela ASSEMP.

Art. 44. Em havendo imprevisto e não podendo o locatário utilizar o salão de festas na data agenda poderá, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, reagendar a data de uso, desde que a nova data pretendida não esteja agendada por outro usuário.

§ 1º. Em não havendo possibilidade de uso do salão de festas na data agendada, poderá o locatário indicar outro associado para fazer uso, ocasião em que o substituto deverá indicar sua qualificação completa a ASSEMP.

§ 2º. Caso o Associado efetue a indicação para uso na data agenda de terceiro que não seja Associado da ASSEMP seu uso apenas será liberado mediante pagamento em complementação do valor devido a locatário não associado.

§ 3º. Em nenhuma hipótese será realizados ressarcimento de valores decorrentes da não utilização do salão de festas pelo Locatário.

Art. 45. É vedado ao Associado utilizar-se de sua condição com vistas a obter desconto na locação para o uso do Salão de Festas por terceiros não Associados.

Parágrafo único. O Associado que efetuar a locação do salão de festas, com descontos, para uso por terceiros não associados perderá o direito à locação do salão de festas pelo período de um ano, respondendo ainda por eventuais perdas e danos ocasionadas à Associação.

CAPÍTULO IX DOS ESPORTES

Art. 46. A ASSEMP poderá realizar competições nas mais diversas modalidades esportivas destinadas ao lazer recreação de seus associados.

Parágrafo único. Os dias e horários das competições deverão estar afixados em local visível, no mural, e deverão ser obedecidos pelos praticantes.

Art. 47. A prática das modalidades esportivas seguirá as regras oficiais, destinando-se exclusivamente a seus associados, dependentes, convidados e diretores.

Art. 48. Para a formação de equipes de qualquer tipo de modalidade, em jogos informais, deverá ser obedecida a ordem de chegada dos praticantes, cuja duração de cada partida deverá ser previamente estabelecida em comum acordo com os participantes.

CAPÍTULO X DO CAMPO DE FUTEBOL E TORNEIOS

Art. 49. O uso do campo deverá ser programado de acordo com a disponibilidade, sendo que, a utilização para quaisquer eventos só será possível mediante autorização previa dos membros da Diretoria ASSEMP.

Parágrafo único. A ASSEMP poderá reservar a cessão do espaço para campeonatos ou torneios internos ou externos.

Art. 50. Para uso do campo de futebol, será obrigatório o cumprimento dos horários determinados pelos membros da diretoria ASSEMP, os quais serão estabelecidos em contrato.

Art. 51. As equipes de esportes bem como os torneios serão estabelecidas em ato próprio o qual convocará e regulamentará o evento e premiações.

Parágrafo único. A participação de atletas não associados somente será permitida mediante autorização formal da Diretoria ASSEMP.

Art. 52. A ASSEMP poderá efetuar a locação do campo de futebol a terceiros não associados, aplicando-se no que não for contrário as disposições aplicáveis ao salão de festas.

§ 1º. A locação do campo de futebol deverá ser feita mediante prévio agendamento, sendo a locação realizada por hora, em valores estabelecidos pela Diretoria ASSEMP.

§ 2º. O valor devido a título de locação do campo de futebol deverá ser recolhido mediante o pagamento de boleto bancário e/ou cartão de crédito/debito expedido pela Tesouraria da ASSEMP, ficando o seu uso condicionado a apresentação do termo de autorização de uso expedido pela ASSEMP.

§ 3º. O uso do campo de futebol é gratuito aos seus associados, condicionado ao prévio agendamento pelo Associado.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 53. É dever de todo associado, dependentes e convidados zelar pela limpeza e conservação de todas as dependências do Clube Recreativo, como também pela prática de esportes e recreação nos locais adequados.

Art. 53. Não é permitido entrar com alimentos no parque aquático, escrever, desenhar ou pintar nas lixeiras, bancos, mesas, cadeiras e demais bens do Clube Recreativo.

Art. 54. O presente Regimento Interno do Clube Recreativo da Associação dos Servidores Municipais de Palmas - ASSEMP entrará em vigor na data de sua aprovação em reunião ampliada.

SALA DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA DA ASSEMP, na
Capital do Estado do Tocantins, aos 17 (dezesete) dias do mês de maio do ano de 2017.